



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 20 de Setembro de 2006

Número 182

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2006:

Cria a Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro ..... 6924

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2006:

Ratifica o Plano de Pormenor da Área Empresarial de Anreade, no município de Resende ..... 6926

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

#### Portaria n.º 1022/2006:

Altera o zonamento dos coeficientes de localização e da percentagem dos terrenos para construção de alguns municípios ..... 6930

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

#### Portaria n.º 1023/2006:

Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos ..... 6935

### Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 1024/2006:

Transfere para Nuno Alexandre Graça Eugénio de Almeida a zona de caça turística da Negrita, situada nas freguesias de Santo Aleixo da Restauração e Sobral da Adiça, município de Moura, e renova, por um período de 12 anos, a concessão da referida zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, município de Moura (processo n.º 1552-DGRF) ..... 6936

#### Portaria n.º 1025/2006:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Santa Eulália da Maria Ribeiras e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas (processo n.º 2299-DGRF) ..... 6936

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 1026/2006:

Cria a zona de caça municipal da Caparrosa, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça Os Cafaiolas, integrando terrenos cinegéticos sítos na freguesia e município de Penamacor e nas freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha, município do Fundão (processo n.º 4454-DGRF) ..... 6937

**Portaria n.º 1027/2006:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Vale Pais, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Valongo, município de Avis (processo n.º 2409-DGRF) ..... 6938

**Portaria n.º 1028/2006:**

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1116/2005, de 28 de Outubro, os prédios rústicos denominados «Herdade dos Botelhos» e «Herdade Chiado II», sítos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal (processo n.º 4166-DGRF) ..... 6938

**Portaria n.º 1029/2006:**

Altera a Portaria n.º 937/2005, de 28 de Setembro, que cria a zona de caça municipal de Sobrado, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Sobrado (processo n.º 4105-DGRF) ..... 6938

**Portaria n.º 1030/2006:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 156/2004, de 13 de Fevereiro, um prédio rústico sito na freguesia de Santa Clara-a-Velha, município de Odemira (processo n.º 3565-DGRF) ..... 6939

**Portaria n.º 1031/2006:**

Cria a zona de caça municipal Amigos do Campo e da Floresta, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Amigos do Campo e da Floresta, integrando terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Mioma e Rio de Moinhos, município de Sátão (processo n.º 4455-DGRF) ..... 6939

**Portaria n.º 1032/2006:**

Exclui da zona de caça municipal de Monte da Pedra vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monte da Pedra, município do Crato (processo n.º 3948-DGRF) ..... 6940

**Portaria n.º 1033/2006:**

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 973/2005, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Castanheira, município da Guarda (processo n.º 4103-DGRF) ..... 6940

**Portaria n.º 1034/2006:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1193/2001, de 15 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Alfeizerão, município de Alcobaça, e na freguesia de Salir de Matos, município de Caldas da Rainha (processo n.º 131-DGRF) ..... 6941

**Portaria n.º 1035/2006:**

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 653/99, de 14 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora (processo n.º 2124-DGRF) ..... 6941

**Portaria n.º 1036/2006:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia da Vermelha, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia da Vermelha, município do Cadaval, e anexa vários prédios rústicos sítos na freguesia da Vermelha, município do Cadaval (processo n.º 1366-DGRF) ..... 6942

**Portaria n.º 1037/2006:**

Anexa à zona de caça turística concessionada pela Portaria n.º 81/99, de 3 de Fevereiro, vários prédios rústicos situados na freguesia do Couço, município de Coruche (processo n.º 2131-DGRF) ..... 6942

**Portaria n.º 1038/2006:**

Exclui da zona de caça municipal da freguesia de Mourão vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mourão (processo n.º 3960-DGRF) ..... 6943

**Portaria n.º 1039/2006:**

Anexa à zona de caça associativa da Serra dos Picos, criada pela Portaria n.º 544-AB/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 72/97 e 15/99, respectivamente de 30 e de 7 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pedralva, município de Braga (processo n.º 1907-DGRF) ..... 6943

**Portaria n.º 1040/2006:**

Cria a zona de caça municipal do Montado Alentejano, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores do Montado Alentejano, integrando terrenos sítos na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, e na freguesia e município de Alter do Chão (processo n.º 4444-DGRF) ..... 6944

**Portaria n.º 1041/2006:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de várias propriedades, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Almoester, município de Santarém, e nas freguesias de Assentiz e Vila da Marmeleira, município de Rio Maior (processo n.º 535-DGRF) ..... 6944

**Portaria n.º 1042/2006:**

Anexa à zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova, criada pela Portaria n.º 1073/2004, de 26 de Agosto, três prédios rústicos denominados «Chaminé», «Monte das Loisas» e «Monte Guerra», sítos na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar (processo n.º 3767-DGRF) ..... 6945

**Portaria n.º 1043/2006:**

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 857/2000, de 26 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia do Cano, município de Sousel (processo n.º 2440-DGRF) ..... 6945

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior****Portaria n.º 1044/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo ..... 6946

**Portaria n.º 1045/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro ..... 6946

**Portaria n.º 1046/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados por estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo ..... 6947

**Portaria n.º 1047/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ..... 6948

**Portaria n.º 1048/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ..... 6949

**Portaria n.º 1049/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ..... 6949

**Portaria n.º 1050/2006:**

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo ..... 6950



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2006

A Região Demarcada do Douro é um território singular, com uma forte identidade paisagística, cultural, social e económica. É a primeira região vitícola demarcada e regulamentada do mundo, que cumpre este ano o seu 250.º aniversário, e produz o mais emblemático e universal dos produtos portugueses, o vinho do Porto.

À secular vocação vitivinícola, o Douro tem vindo a associar, mais recentemente, o aproveitamento das suas reconhecidas potencialidades no sector do turismo, reforçadas, nos últimos anos, com a classificação como património mundial de duas significativas áreas do seu território: a paisagem cultural, evolutiva e viva do Alto Douro Vinhateiro e as gravuras rupestres do vale do Côa.

Unidade historicamente marcada pelo cruzamento de culturas e pela abertura ao mundo, mas, simultaneamente, fechada e encravada no contexto nacional, a Região Demarcada do Douro reflecte, na sua situação sócio-económica e demográfica, essa mesma contradição.

O crescente reconhecimento internacional da sua produção vitivinícola, dos seus valores patrimoniais e da sua atractividade como destino turístico convive com indicadores sociais e económicos que ficam aquém da média das principais regiões vinhateiras da Europa.

Apesar de ter vindo, nos tempos mais recentes, a superar alguns constrangimentos, fruto de significativos investimentos na requalificação urbana, da modernização da capacidade vitícola e enológica e da afirmação da sua riqueza cultural, patrimonial, natural e paisagística, a Região Demarcada do Douro padece de fragilidades estruturais, há muito diagnosticadas mas nunca eficazmente enfrentadas, que recomendam a adopção de um outro olhar sobre este território e uma outra acção sobre a sua realidade, que o Estado tem de impulsionar, como dever e como exemplo.

Efectivamente, ao Estado compete um especial empenho no sentido de assegurar a coesão económica e social na Região e no País. No caso presente, após a classificação pela UNESCO do Alto Douro Vinhateiro como património mundial, na categoria de paisagem cultural, cumpre dedicar uma atenção especial à salvaguarda desse bem, que não é só nacional mas mundial, que não é só da actual geração mas também das futuras.

A realidade do Douro revela-se, assim, excepcionalmente relevante e complexa, pela concorrência e confluência de interesses cuja prossecução reclama a actualização de uma entidade que coordene e articule a acção dos diversos sectores envolvidos, optimizando os respectivos contributos. Deste modo, é justificada a criação de uma estrutura de missão, servindo o objectivo principal de se constituir como um centro racionalizador da acção pública na Região.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro, abreviadamente designada por Estrutura de Missão, na dependência do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desen-

volvimento Regional, com a missão de dinamizar acções para o desenvolvimento integrado da Região do Douro e promover a articulação entre as entidades da administração central e local com competências na região, bem como estimular a participação e a iniciativa da sociedade civil.

2 — Estabelecer que a área de intervenção da Estrutura de Missão corresponde ao conjunto dos concelhos abrangidos pela Região Demarcada do Douro.

3 — Determinar que à Estrutura de Missão compete:

a) Dinamizar acções, em articulação com os diferentes agentes regionais e da administração central e local, para o desenvolvimento integrado do Douro e estimular a participação e a iniciativa da sociedade civil;

b) Coordenar e zelar pela execução atempada dos programas e projectos públicos em curso com incidência na Região Demarcada do Douro;

c) Dinamizar parcerias com empresas, centros de investigação, instituições de formação e municípios para planear e executar acções de valorização económica do território abrangido pela Região Demarcada do Douro, dirigidas ao fomento da competitividade e ao reforço da coesão territorial;

d) Acompanhar e zelar pelo cumprimento das exigências decorrentes do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV) e da classificação da paisagem cultural, evolutiva e viva do Alto Douro Vinhateiro como património mundial, numa perspectiva de salvaguarda dos valores paisagísticos, ambientais e culturais em presença;

e) Colaborar com as diferentes estruturas do sector vitivinícola e os órgãos competentes da Administração na dinamização do sector dos vinhos do Douro e Porto, incluindo o sector cooperativo;

f) Colaborar com o Instituto de Turismo de Portugal na implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro, garantindo, junto dos diferentes promotores, que as infra-estruturas, equipamentos, tipos de unidade e serviços turísticos a instalar potenciam o desenvolvimento local e se concretizam no respeito pelas características específicas do território;

g) Valorizar as potencialidades de navegabilidade do rio Douro, também na componente comercial, no quadro de uma rede adequada de transportes flúvio-ferro-rodoviária;

h) Desenvolver acções tendentes a fazer que a marca Douro possa contribuir para o desenvolvimento de toda a região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

4 — Estabelecer que o encarregado de missão, a quem compete a coordenação da Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro, é, por inerência, o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

5 — Compete ao encarregado de missão, nomeadamente:

a) Representar institucionalmente a Estrutura de Missão;

b) Coordenar as acções da competência da Estrutura de Missão;

c) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas acções da competência da Estrutura de Missão;

d) Proceder à gestão técnica, administrativa e financeira da Estrutura de Missão;

e) Promover a avaliação das acções desenvolvidas pela Estrutura de Missão;

f) Propiciar a participação das entidades locais e regionais, dos parceiros sociais e das organizações representativas dos interesses prosseguidos pela Estrutura de Missão;

g) Apresentar relatórios sobre a execução das acções ao grupo coordenador e participar nas suas reuniões.

6 — Criar uma estrutura de apoio técnico na dependência do encarregado de missão, com o máximo de cinco elementos, cujas funções devem ser exercidas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

7 — Estabelecer que o encarregado de missão é coadjuvado por um chefe de projecto, nomeado por despacho conjunto dos Ministros da Presidência, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Cultura, sendo equiparado, para efeitos de remuneração, a subdirector-geral.

8 — Determinar que, para a coordenação das intervenções da responsabilidade da Administração Pública, é criado um grupo coordenador, não remunerado, constituído por um representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que preside, por representantes do Ministério das Finanças e da Administração Pública, do Ministério da Economia e da Inovação, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Cultura, a designar de entre os elementos dos gabinetes dos respectivos membros do Governo, e por seis representantes do conjunto dos municípios da Região Demarcada do Douro.

9 — Estabelecer que o grupo coordenador reúne, no mínimo, cada seis meses para apreciar os relatórios apresentados pelo encarregado de missão e definir as orientações quanto à articulação dos investimentos e à eficiência das intervenções.

10 — Determinar que a Estrutura de Missão é acompanhada por um conselho consultivo, presidido por uma individualidade de reconhecido mérito, nomeada nos termos previstos no n.º 7, e constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Centro de Estudos Vitivinícolas;
- b) Instituto dos Vinhos do Douro e Porto;
- c) Instituto da Vinha e do Vinho;
- d) Instituto Portuário dos Transportes Marítimos, Delegação do Douro;
- e) Instituto Português do Património Arquitectónico;
- f) Comissão Nacional da UNESCO;
- g) EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- h) REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.;
- i) CP — Caminhos de Ferro Portugueses;
- j) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- l) Instituto Politécnico de Bragança;
- m) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- n) Direcção Regional da Economia do Norte;
- o) Direcção Regional de Educação do Norte;
- p) Delegação Regional da Cultura do Norte;
- q) Agência Portuguesa de Investimento;
- r) Instituto de Turismo de Portugal;
- s) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

t) Instituto da Água, I. P. (INAG);

u) Agrupamento de concelhos do Vale do Douro Norte;

v) Agrupamento de concelhos do Vale do Douro Superior;

x) Agrupamento de concelhos do Vale do Douro Sul;

z) Agrupamento de concelhos da Terra Quente Transmontana;

aa) Liga dos Amigos do Alto Douro Vinhateiro;

bb) Parque Natural do Douro Internacional;

cc) ADETURN — Associação para o Desenvolvimento do Turismo do Porto e Norte de Portugal;

dd) RTNT — Região de Turismo do Nordeste Transmontano;

ee) RTSM — Região de Turismo da Serra do Marão;

ff) RTDS — Região de Turismo Douro Sul;

gg) Associação Comercial e Industrial de Lamego;

hh) NERVIR — Núcleo Empresarial da Região de Vila Real;

ii) Beira Douro — Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro;

jj) Douro Histórico — Associação do Douro Histórico;

ll) Casa do Douro;

mm) AVEPOD — Associação dos Viticultores Engarrafadores dos Vinhos do Douro e Porto;

nn) Associação das Empresas do Vinho do Porto;

oo) ADVID — Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense;

pp) UNIDOURO — União das Adegas Cooperativas da Região Demarcada do Douro;

qq) Associação dos Aderentes da Rota do Vinho do Porto;

rr) Fundação Museu do Douro;

ss) Museu de Lamego;

tt) Parque Arqueológico do Vale do Côa.

11 — Determinar que compete ao conselho consultivo, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre as acções e as prioridades de investimento a desenvolver na Região;

b) Assegurar o acompanhamento das acções e o desenvolvimento das prioridades referidas na alínea anterior;

c) Prestar a informação necessária para que sejam asseguradas a coerência e a complementaridade entre os diversos organismos e entidades no sentido do desenvolvimento integrado da Região;

d) Aprovar o seu regulamento interno.

12 — Determinar que as entidades referidas no n.º 10 designam os seus representantes no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente resolução, devendo comunicar esse facto ao encarregado de missão.

13 — Determinar que as despesas decorrentes do funcionamento da unidade de missão e da sua estrutura de apoio são suportadas por dotação específica inscrita no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

14 — Estabelecer que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte deve prestar, sempre que necessário, o apoio administrativo e logístico ao funcionamento da Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro.

15 — Determinar que a Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro se extingue em 31 de Dezembro de 2013.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Resende aprovou, em 22 de Dezembro de 2004, o Plano de Pormenor da Área Empresarial de Anreade.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública que decorreu nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Na área de intervenção do presente Plano de Pormenor estão em vigor o Plano Director Municipal de Resende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/93, de 16 de Novembro, e o Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Douro (PROZED), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 60/91, de 26 de Agosto.

O presente Plano de Pormenor está conforme com a revisão do Plano Director Municipal, actualmente em curso, inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento local e de adequação a novas realidades que são fundamentais para o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Resende através da criação de um parque empresarial, objectivo incompatível com as actuais opções de planeamento municipal, designadamente por o Plano Director Municipal em vigor não prever a existência de qualquer área afecta ao uso industrial.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Região de Turismo do Douro, a Direcção-Geral de Economia do Norte, e a EDP — Distribuição de Energia, S. A., emitiram parecer favorável. A Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho também emitiu parecer favorável, autorizando a delimitação da Reserva Agrícola Nacional.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 3 e do n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, bem como da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor da Área Empresarial de Anreade, no município de Resende, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Indicar que ficam alteradas as disposições gráficas do Plano Director Municipal de Resende contrárias ao disposto no presente Plano de Pormenor na respectiva área de intervenção.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA EMPRESARIAL DE ANREADE

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objectivo e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo no âmbito do Plano de Pormenor da Área Empresarial de Anreade, no concelho de Resende, que adiante se designa por Plano.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como este se encontra definido na planta de implantação.

##### Artigo 2.º

##### Regime

Quaisquer acções de iniciativa pública, cooperativa ou privada a realizar na área de intervenção do Plano ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

##### Artigo 3.º

##### Composição

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala de 1:500;
- Planta de condicionantes, à escala de 1:500.

2 — Acompanham o Plano:

- Relatório;
- Programa de execução e plano de financiamento;
- Planta de enquadramento regional, à escala de 1:25000;
- Planta de enquadramento no Plano Director Municipal (PDM), à escala de 1:25 000 e de 1:10 000;
- Planta de infra-estruturas, à escala de 1:500;
- Planta de transformação fundiária, à escala de 1:500.

##### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Entende-se por «prédio» a unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade.

2 — Entende-se por «edificabilidade» (do prédio) o direito de edificar que é reconhecido a cada prédio por uma licença ou autorização municipal de loteamento urbano ou de obras particulares, indicado pela área bruta de construção máxima que nele é possível realizar, expressa em metros quadrados.

3 — Entende-se por «afastamento mínimo das construções» a distância mínima das construções ao eixo do arruamento confinante com o prédio onde se inscrevem ou aos limites desse prédio, distâncias essas que definem um polígono fechado, tal como expresso na planta de implantação, sobre o qual é possível serem implantadas as construções, em acordo com os parâmetros de edificabilidade instituídos pelo Plano.

4 — Entende-se por «área bruta de construção (abc)» o valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório de todas as áreas dos pavimentos cobertos, qualquer que seja o seu uso, excluindo a área de pavimentos das caves quando destinada exclusivamente a estacionamento e a das galerias exteriores públicas.

5 — Entende-se por «área de implantação» a área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o solo, medida em metros quadrados.

6 — Entende-se por «índice de utilização do lote (iul)» o quociente entre a área bruta de construção pela área do lote.

7 — Entende-se por «índice médio de utilização (imu)» o quociente entre a área bruta de construção existente e admitida pelo Plano para um determinado espaço territorial contínuo e contendo diferentes categorias de uso urbano e a superfície global desse mesmo território.

8 — Entende-se por «cércea» a distância vertical, expressa em metros, medida no ponto médio da fachada, compreendida entre o pavimento do espaço público confinante com o lote e a intersecção do plano superior da cobertura com a fachada, ou, quando expressa em número de pisos, o número total de pavimentos sobrepostos de

um edifício, incluindo pisos recuados com pé-direito regulamentar, correspondentes àquela distância vertical.

#### Artigo 5.º

##### Preexistências

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data da entrada em vigor do Plano, independentemente da sua localização.

3 — Os actos ou actividades licenciados, aprovados ou autorizados a título precário não são considerados preexistências nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respectivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização e ocupação das categorias de espaços onde se localizam não poderão ser objecto de acções ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas, em especial no que respeita a ampliações das áreas edificadas.

5 — As alterações ou reconversões de usos preexistentes reger-se-ão pelas disposições do presente Regulamento aplicáveis em função da localização e da natureza dos novos usos pretendidos.

## CAPÍTULO II

### Usos e edificabilidade

#### SECÇÃO I

##### Usos e ocupação do solo

#### Artigo 6.º

##### Designação

1 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, o território abrangido pelo Plano compreende as seguintes categorias de espaço, conforme o definido na planta de implantação:

- a) Área afectada à indústria;
- b) Área de equipamentos;
- c) Área de comércio/serviços;
- d) Área de verde público de enquadramento;
- e) Área de verde privado;
- f) Vias públicas.

2 — Na planta de implantação são ainda identificados:

- a) A área de implantação;
- b) O parcelamento máximo da propriedade.

#### SECÇÃO II

##### Disposições comuns

#### Artigo 7.º

##### Condições gerais de edificabilidade

1 — A ocupação processar-se-á através de processos de loteamento e construção de acordo com o parcelamento definido pela planta de implantação, podendo as parcelas ser associadas, mas nunca divididas, num ou mais lotes, em função do programa de ocupação pretendido, mas localizando-se os edifícios no interior das implantações definidas pelos afastamentos mínimos estabelecidos na planta de implantação.

2 — É ainda condição imperativa de edificabilidade num prédio que este disponha da existência de infra-estruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, públicas ou privadas, devendo neste último caso estar preparadas para a ligação obrigatória às redes públicas que vierem a ser instaladas na zona.

3 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à realização e rectificação de arruamentos, em acordo com o perfil transversal tipo estabelecido pelo Plano, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e o espaço público.

#### Artigo 8.º

##### Condicionamentos estéticos ou ambientais

O município imporá condicionamentos de ordem arquitectónica ou estética ao aspecto exterior das edificações, bem como à alteração do coberto vegetal, a fim de garantir uma correcta integração na envolvente e de promover os valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais da área do Plano, numa óptica de qualificação e valorização da imagem da Área Empresarial de Anreade.

#### Artigo 9.º

##### Empena das construções

As empenas de ligação entre planos de fachada desfasadas ou as empenas aparentes, particularmente os alçados de topo ou laterais, deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, sendo apenas de consentir revestimentos provisórios nas áreas a que posteriormente se adossem outros prédios.

#### Artigo 10.º

##### Estacionamento obrigatório no lote ou parcela

1 — Os prédios que sejam objecto de obras de construção nova, obras de ampliação de edificações existentes ou de alteração de destino de uso em edifícios deverão ser dotados de estacionamento privativo, na proporção de um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área de trabalho ou de armazém ou de comércio ou serviços.

2 — A dotação de estacionamento dimensionada de acordo com o estabelecido no número anterior deverá ser satisfeita no interior do prédio ou prédios objecto da mesma transformação, sendo satisfeita no lote caso esse prédio tenha resultado de operação de loteamento, sem prejuízo da legislação aplicável.

3 — As áreas de solo e de edificação afectas à satisfação da dotação de estacionamento só podem ser afectas a utilização diversa ou ser alvo de alteração de uso para outros fins desde que continue a ser garantido o cumprimento dos parâmetros mínimos estabelecidos no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 11.º

##### Áreas a integrar no domínio público municipal

As áreas a integrar no domínio público municipal são as correspondentes às vias públicas, ao equipamento e à área de verde público, tal como definidas na planta de implantação.

#### SECÇÃO III

##### Disposições específicas

#### SUBSECÇÃO I

##### Área afectada à indústria

#### Artigo 12.º

##### Caracterização e usos admitidos

1 — As áreas afectas à indústria correspondem a terrenos destinados à instalação de estabelecimentos industriais, de armazenagem e oficinas, admitindo-se ainda a instalação de unidades de comércio e empresariais desde que estas se integrem, arquitectónica e ambientalmente, naquele uso dominante.

2 — A Câmara Municipal inviabilizará a instalação de indústrias que possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens e a qualidade ambiental do local, nomeadamente quando correspondam a situações de incompatibilidade, como, por exemplo as constantes no regulamento do exercício da actividade industrial.

#### Artigo 13.º

##### Regime de edificabilidade

1 — A ocupação destas áreas poderá processar-se através de operações urbanísticas, de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento e nas alíneas seguintes:

- a) A área bruta de construção máxima admitida é a definida no quadro constante da planta de implantação, correspondente ao polígono definido na mesma;

b) As construções deverão respeitar os afastamentos mínimos estabelecidos na planta de implantação;

c) No caso de existirem desníveis acentuados entre lotes confinantes, os mesmos não poderão exceder 2,5 m;

d) Nas situações de construção em banda, de dois ou mais lotes, o alinhamento das fachadas voltadas ao espaço público confinante com os lotes será rigorosamente o mesmo.

2 — Os materiais a empregar nas fachadas das construções dos lotes 2 a 12 serão os constantes no alçado tridimensional denominado por estrutura morfológica, constante do desenho n.º 1 — planta de implantação.

3 — Como forma de personalizar a empresa, cada fachada dispõe de um painel de livre composição com 10 m x 5 m para o qual o requerente deve submeter uma proposta original à consideração dos serviços técnicos municipais.

4 — O painel referido na alínea anterior constitui o único balanço obrigatório, com uma projecção de 1 m sobre o espaço público e a toda a sua extensão, de acordo com o explicitado no alçado tridimensional, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### Artigo 14.º

##### Controlo ambiental e de segurança contra incêndios

1 — Em todos os pedidos de construção e instalação de unidades industriais será obrigatória a especificação e quantificação de todos os elementos de controlo ambiental e de segurança contra incêndios, designadamente ruídos, gases, maus cheiros, fumos, poeiras, resíduos sólidos e águas residuais, que necessitam de tratamento e dos respectivos meios técnicos utilizados para a sua redução para os valores regulamentarmente admitidos.

2 — Só será permitida a descarga de efluentes industriais na rede de colectores municipais desde que cumpram o disposto na legislação em vigor, sendo, no caso contrário, obrigatoriamente sujeitos a um pré-tratamento, da responsabilidade do estabelecimento industrial.

3 — As lamas resultantes do referido pré-tratamento são consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação aplicável.

4 — É rigorosamente proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores municipais, devendo os estabelecimentos industriais detentores daqueles resíduos armazená-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos poderão, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal a sua recolha, transporte e destino final, sendo, caso contrário, responsáveis pelo seu destino final.

#### Artigo 15.º

##### Depósito de materiais

No espaço entre a fachada ou fachadas directamente relacionadas com vias públicas não é permitido o depósito de matérias-primas, resíduos ou desperdícios resultantes da actividade industrial.

#### Artigo 16.º

##### Arborização e ajardinamento

1 — A área do lote não impermeabilizada deve obrigatoriamente ser ajardinada e ou arborizada, em acordo com projecto de arquitectura paisagística a submeter à aprovação da Câmara Municipal em simultâneo com o projecto de construção.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste Regulamento, nas faixas dos lotes confinantes com os espaços não afectos a espaço industrial deverão ser criadas cortinas arbóreas de forma a mitigar impactes paisagísticos e ambientais sobre a envolvente decorrentes da instalação e funcionamento da área empresarial.

#### Artigo 17.º

##### Muros de vedação

A execução dos muros de vedação deverá cumprir as seguintes condições:

a) Genericamente, sempre que a topografia obrigue à construção de muros de suporte, tal só será permitido até à altura máxima de 2,5 m, devendo o desnível, quando superior a 2,5 m, ser resolvido por intermédio de um talude suportado por enrocamento do tipo «gabião», que permita a fixação de vegetação capaz de um enquadramento visual e paisagístico satisfatório;

b) As vedações, sejam ou não realizadas por muro, devem apresentar uniformidade nos materiais e nas alturas adoptadas;

c) Quando existirem, os muros terão uma altura máxima de 1,2 m, podendo, todavia, a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, grades ou redes, devendo os muros ser executados de preferência em materiais como o granito, xisto ou tijolo cerâmico maciço, evitando rebocos e pinturas.

## SUBSECÇÃO II

### Área de equipamentos

#### Artigo 18.º

##### Caracterização

A área de equipamentos destina-se exclusivamente, à instalação de equipamentos de interesse público.

#### Artigo 19.º

##### Regime de edificabilidade

A(s) construção(ões) a levar a efeito nestas áreas fica(m) subordinada(s) às seguintes condições:

a) A cêrcea máxima admissível é de dois pisos para uma altura máxima de fachada de 10 m;

b) Área de implantação definida na planta de implantação.

## SUBSECÇÃO III

### Área de comércio/serviços

#### Artigo 20.º

##### Caracterização

Estas áreas destinam-se exclusivamente à instalação de actividades de comércio e serviços, de iniciativa pública ou privada.

#### Artigo 21.º

##### Regime de edificabilidade

As construções a levar a efeito nestas áreas ficam subordinadas às seguintes condições:

a) A cêrcea máxima admissível é de dois pisos;

b) Área de implantação definida na planta de implantação;

c) A altura máxima da fachada é de 10 m.

## SUBSECÇÃO IV

### Área de verde público de enquadramento

#### Artigo 22.º

##### Caracterização e regime

1 — As áreas de verde público têm como finalidade o uso e a utilização colectivos e ou a qualificação e enquadramento paisagístico dos espaços onde se inserem.

2 — Estas áreas têm um carácter *non aedificandi*, apenas se admitindo a sua arborização e ou ajardinamento, excepto as integradas no lote de equipamento, onde, mediante projecto específico, se poderão implantar espaços de circulação e estacionamento.

## SUBSECÇÃO V

### Área de verde privado

#### Artigo 23.º

##### Caracterização e regime

1 — As áreas de verde privado identificadas na planta de implantação correspondem à faixa posterior dos lotes, para resolução de desníveis na forma de taludes.

2 — Estas áreas têm carácter *non aedificandi*, apenas se admitindo a sua arborização com espécies folhosas de forma a constituir cortinas de protecção e enquadramento.

## SUBSECÇÃO VI

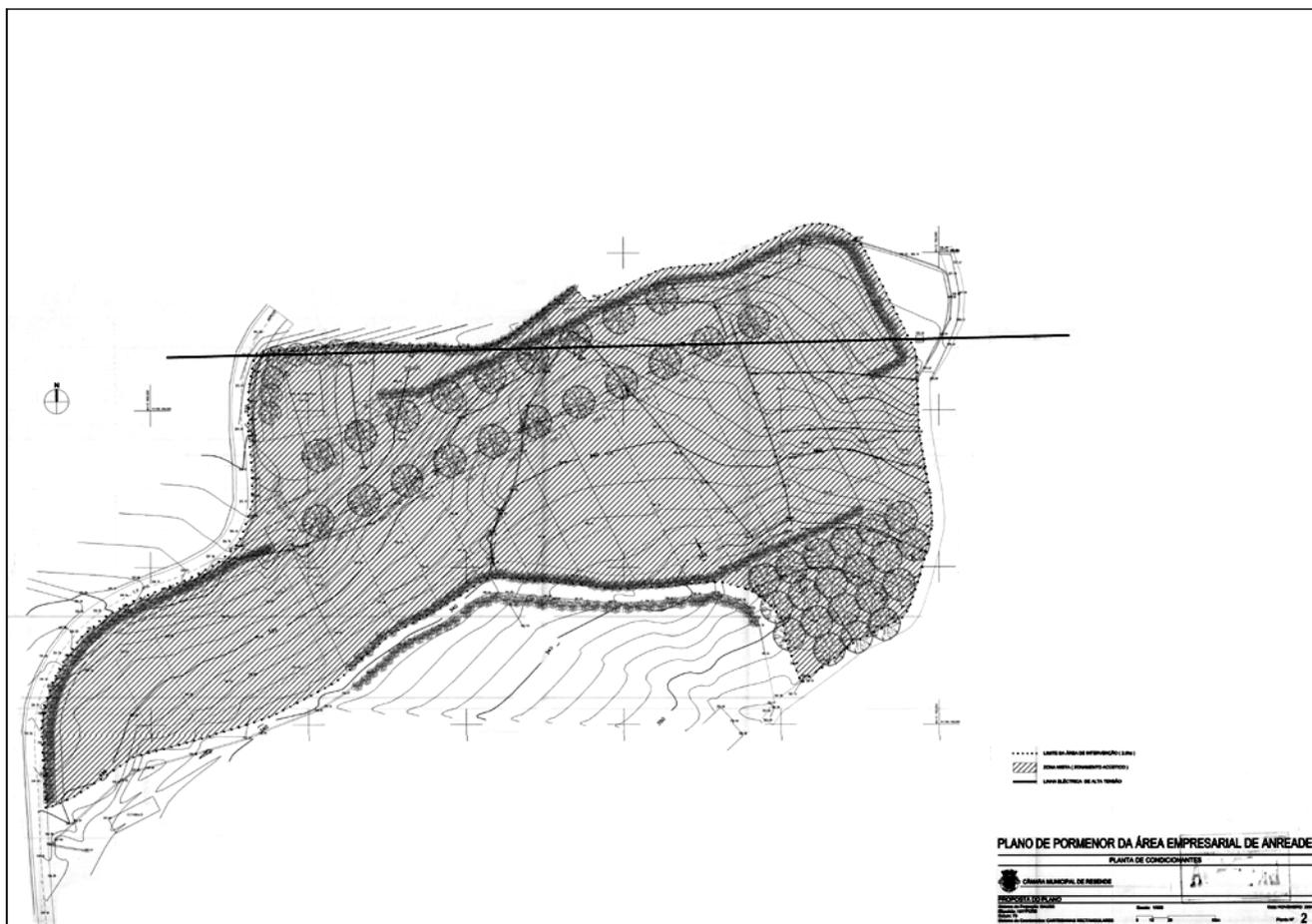
### Vias públicas

#### Artigo 24.º

##### Caracterização e regime

As vias públicas assinaladas na planta de implantação integram os arruamentos, estacionamentos, passeios, praças e outros espaços que directa ou indirectamente beneficiem a circulação e o espaço público.





## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 1022/2006

de 20 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu-se à reforma da tributação do património, sendo aprovados os novos Códigos do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

O sistema de avaliação dos prédios urbanos instituído pela reforma da tributação do património ficou concluído com a publicação das Portarias n.ºs 982/2004 e 1426/2004, respectivamente de 4 de Agosto e de 25 de Novembro, nas quais foram aprovados, e dada publicidade, designadamente o zonamento e os coeficientes de localização previstos no artigo 42.º do CIMI.

Decorridos cerca de 19 meses e estando avaliados mais de um milhão de prédios urbanos, a Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), no âmbito das suas competências, veio desenvolvendo estudos no sentido da melhoria do sistema de avaliação do património, designadamente apreciando as reclamações e propostas de alteração ao zonamento que entretanto foram apresentadas por peritos avaliadores, municípios ou contribuintes, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e do artigo 62.º do CIMI.

Considerando que do resultado desse trabalho se evidenciam situações que configuram, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, uma errada qualificação ou quantificação dos elementos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 62.º do CIMI, ou situações que, encontrando-se o zonamento desactualizado, se enquadram no n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, importa pois proceder às correcções necessárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º Ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, são aprovadas as alterações ao zonamento constantes do anexo I da presente portaria, nos termos e para os efeitos dos artigos 42.º e 45.º, n.º 2, do CIMI.

2.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, são aprovadas as alterações ao zonamento que constam do anexo II da presente portaria, nos termos e para os efeitos dos artigos 42.º e 45.º, n.º 2, do CIMI.

3.º Por terem sofrido modificação decorrente das alterações a que se referem os números anteriores, são também aprovados e publicados no anexo III da presente portaria os novos coeficientes de localização mínimos e máximos previstos no artigo 42.º do CIMI, a aplicar aos respectivos municípios.

4.º O zonamento, os coeficientes de localização e as percentagens referidos nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da presente portaria, bem como todos os outros elementos aprovados pelas Portarias n.ºs 982/2004 e 1426/2004, respectivamente de 4 de Agosto e de 25 de Novembro, são publicados no sítio [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), podendo ser consultados por qualquer interessado, e estão ainda disponíveis em qualquer serviço de finanças.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

6.º Não obstante o referido no número anterior, nos casos em que na sequência da revisão efectuada nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e desde que das alterações aprovadas pela presente portaria resultem coeficientes mais favoráveis ao sujeito passivo, o novo zonamento e os novos coeficientes de localização mínimos e máximos constantes, respectivamente, dos anexos I e III da presente portaria são de aplicação retroactiva, originando, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a repetição das avaliações entretanto efectuadas.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 17 de Agosto de 2006.

## ANEXO I

## Localização das alterações ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)	
1.1 — Continente — distrito de Aveiro . . . . .	Ílhavo . . . . .	Comércio . . . . .	0108020 0108021 0108022 0108023 0108024 0108025		
		Habitação . . . . .	0108025 0108026 0108027 0108029 0108030		
		Serviços . . . . .	0108023 0108024 0108025 0108026 0108027		
	Santa Maria da Feira . . . . .	Comércio . . . . .		01090400401 01092300301	
		Habitação . . . . .		01090400401 01090601402 01090601405	
		Habitação . . . . .		(a) 01090602405 (a) 01092600901	
	1.2 — Continente — distrito de Bragança . . . . .	Bragança . . . . .	Habitação . . . . .		04024200211 04024200608 04024502109 04024200710 04024501626 04024000212
	1.3 — Continente — distrito de Castelo Branco	Fundão . . . . .	Habitação . . . . .	0620046	
	1.4 — Continente — distrito de Coimbra . . . . .	Coimbra 1 . . . . .	Comércio . . . . .	0728070	
Serviços . . . . .			0728069		
1.5 — Continente — distrito de Évora . . . . .	Vila Viçosa . . . . .	Habitação . . . . .	(b) 0990008		
		Indústria . . . . .	0990008 0990009		

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.6 — Continente — distrito da Guarda . . . . .	Celorico da Beira . . . . .	Habitação . . . . .	1180028	
	Gouveia . . . . .	Habitação . . . . .	1210001 1210001	09061200204 09062200103
1.7 — Continente — distrito de Lisboa . . . . .	Lisboa 14 . . . . .	Habitação . . . . .		11063308612
1.8 — Continente — distrito do Porto . . . . .	Matosinhos 1 . . . . .	Habitação . . . . .	1821020 1821021 1821024 1821025 1821026 1821027	
1.9 — Continente — distrito de Santarém . . . . .	Ferreira do Zêzere . . . . .	Habitação . . . . .		14110600705
1.10 — Continente — distrito de Setúbal . . . . .	Setúbal 2 . . . . .	Habitação . . . . .		15120402002 15120402006 15120402007 15120402008 15120402009 15120402010 15120402011 15120402012
		Sesimbra . . . . .	Habitação . . . . .	15110103915 15110301692
		Terrenos . . . . .		15110103915 15110301692
1.11 — Continente — distrito de Viseu . . . . .	Tondela . . . . .	Habitação . . . . .	2704047 2704059	
	Viseu 1 . . . . .	Habitação . . . . .	2720101	
	Viseu 2 . . . . .	Habitação . . . . .	3700061 3700065 3700066 3700069 3700070	18232800710 18232800110 18232800113 18232800114 18232800115 18232800116 18232800117 18232800118 18232800119
Terrenos . . . . .			3700017 3700019 3700022 3700023 3700024 3700025	
2 — Região Autónoma dos Açores . . . . .	Lagoa (São Miguel) . . . . .	Indústria . . . . .	2976010 2976011 2976012 2976013 2976014 2976015 2976016 2976017 2976018	

(a) Anulação de excepções existentes.

(b) Alteração nas subsecções 07140300601 e 07140300607.

## ANEXO II

## Localização das alterações ao abrigo do artigo 62.º do CIMI

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.1 — Continente — distrito de Bragança . . . . .	Vila Flor . . . . .	Comércio . . . . .		04101700139 04101700220
		Habitação . . . . .		04101700139 04101700220
		Serviços . . . . .		04101700139 04101700220
1.2 — Continente — distrito de Castelo Branco	Covilhã 1 . . . . .	Habitação . . . . .	0612022	05030700901
			0612023	05030701301
			0612024	05030701501
			0612025	05030701101
			0612026	05033100206
			0612027	05032300707 05032300708
	Covilhã 2 . . . . .	Habitação . . . . .	3808001	05032400906
3808026			05030800204	
3808028			05030800205	
			3808029	
			3808030	
			3808031	
			3808032	
	Fundão . . . . .	Habitação . . . . .	0620041	05041702101
0620048			05041702002	
			0620053	05041702003
			0620076	05041702004
			0620077	05041702005
			0620078	05041701201
				05041701202
				05041700205
				05041700401
				05041700403
				05041700501
				05041700503
				05041700504
				05041702103
				05041701503
	Fundão . . . . .	Terrenos . . . . .	0620002	05040400201
				0620003
			0620004	05040400203
			0620005	05040400204
			0620006	05040400205
				05040400206
				05040400301
				05040400302
				05040400303
				05040400305
				05040400306
				05040400307
				05040400308
				05040400318
				05040400319
				05040400320
				05040400321
				05040400322
				05040400323
				05040400324
				05040400325
				05040400326
				05040400328
				05040400329
				05040400330
				05040400331
				05040200201
				05040200301
				05040200302
				05040200303

	Município/SF	Afectação	Número da zona (2006)	Excepções (Número da subsecção)
1.2 — Continente — distrito de Castelo Branco	Fundão .....	Terrenos .....		05040200304
				05040200305
				05040200306
				05040200307
				05040200308
				05041701122
				05041702103
				05042800409
				05040600301
				05040600302
				05040600401
				05040600402
				05040600501
				05040600503
				05040600504
05040600505				
05040600506				
05040600507				
05041300201				
05041300202				
05041300203				
05041300204				
05041300205				
05041300206				
05041300207				
05042500101				
05042500103				
05042500104				
05042500201				
05042500203				
05042500204				
1.3 — Continente — distrito de Évora .....	Vila Viçosa .....	Comércio .....	(a) 0990008	07140300615
		Habituação .....	(a) 0990008	07140300615
		Serviços .....	(a) 0990008	07140300615
		Indústria .....	0990006	07140300615
		Terrenos .....	0990002	07140300615
1.4 — Continente — distrito de Faro .....	Silves .....	Habituação .....	1120064	08130302301
			1120066	08130303001
			1120068	

(a) Alteração na subsecção 07140300120.

## ANEXO III

**Valores mínimos (min.) e máximos (max.) dos coeficientes de localização, por tipo de afectação, a aplicar nos seguintes municípios, por serviço de finanças**

Município/SF	Coeficientes de localização							
	Habituação		Comércio		Serviços		Indústria	
	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.		Max.
<b>1.1 — Continente — Distrito de Aveiro</b>								
Ílhavo .....	-	1,70	-	1,60	-	1,60	-	-
<b>1.2 — Continente — Distrito de Castelo Branco</b>								
Covilhã 1 .....	-	1,20	-	-	-	-	-	-
Covilhã 2 .....	-	1,20	-	-	-	-	-	-
Fundão .....	-	1,20	-	-	-	-	-	-

Município/SF	Coeficientes de localização							
	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.		Max.
<b>1.3 — Continente — Distrito do Porto</b>								
Matosinhos 1 .....	-	2,20	-	-	-	-	-	-
<b>1.4 — Continente — Distrito de Setúbal</b>								
Setúbal 2 .....	0,60	-	-	-	-	-	-	-
<b>2 — Região Autónoma dos Açores</b>								
Lagoa (São Miguel) .....	-	-	-	-	-	-	-	1,15

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Portaria n.º 1023/2006

de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 23.º que as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a licenciamento.

O mesmo decreto-lei prevê, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, que o pedido de licenciamento seja apresentado junto da entidade licenciadora competente, definida nos termos do artigo 24.º, instruído com documento do qual conste a identificação do requerente e o seu número de identificação fiscal [subalínea *i*)] e a descrição da operação que pretende realizar e da sua localização geográfica, com os elementos definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente [subalínea *ii*)]. São esses elementos que compete agora definir.

Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º O pedido de licenciamento apresentado nos termos das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos é instruído com documento do qual conste a descrição da operação a realizar e da sua localização geográfica, acompanhado dos seguintes elementos:

I — Projecto da instalação (memória descritiva):

*a*) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço electrónico e CAE;

*b*) Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

*c*) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;

*d*) Indicação das quantidades e características dos produtos acabados;

*e*) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias;

*f*) Indicação completa da identificação e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação;

*g*) Descrição detalhada das operações a efectuar sujeitas a licenciamento, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

*h*) Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada;

*i*) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;

*j*) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;

*l*) Identificação das fontes de emissão de poluentes;

*m*) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da actividade;

*n*) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;

*o*) Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;

*p*) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respectiva monitorização, indicando o destino final proposto;

*q*) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respectiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exigir;

*r*) Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e protecção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

II — Peças desenhadas:

*a*) Planta, em escala não inferior a 1: 25 000, indicando a localização da instalação e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração ou co-

-incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;

b) Planta de localização, em escala não inferior a 1:2000;

c) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respectivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios.

2.º A presente portaria entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 5 de Setembro de 2006.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1024/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 397/95, de 3 de Maio, alterada pela Portaria n.º 340/99, de 13 de Maio, foi concessionada à NEGRICAÇA — Sociedade de Caça, Pesca e Turismo, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Negrita (processo n.º 1552-DGRF), situada no município de Moura, válida até 29 de Junho de 2006.

Veio agora Nuno Alexandre Graça Eugénio de Almeida requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário da zona de caça acima referida.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 48.º e no n.º 1 do artigo 118.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Negrita (processo n.º 1552-DGRF), situada nas freguesias de Santo Aleixo da Restauração e Sobral da Adiça, município de Moura, é transferida para Nuno Alexandre Graça Eugénio de Almeida, com o número de identificação fiscal 121357260 e sede na Herdade da Negrita, 7875 Santo Aleixo da Restauração.

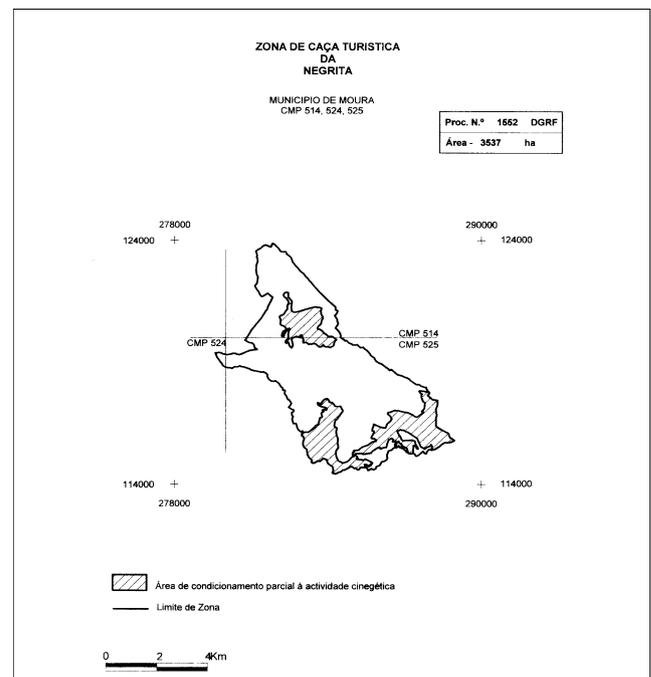
2.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça turística da Negrita (processo

n.º 1552-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, município de Moura, com a área de 3537 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 1575,0748 ha.

3.º São criadas duas áreas de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente assinaladas na planta anexa.

4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.



### Portaria n.º 1025/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 549/2000, de 4 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Eulália da Maria da Ribeira e outras a zona de caça associativa de Santa Eulália da Maria Ribeiras e outras (processo n.º 2299-DGRF), situada no município de Elvas, válida até 4 de Agosto de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

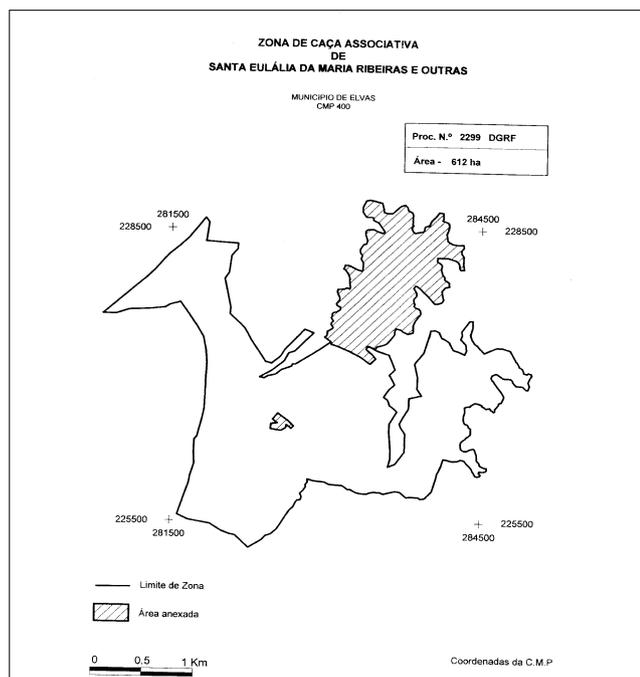
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 5 de Agosto de 2006, a concessão da zona de caça associativa de Santa Eulália da Maria Ribeiras e outras (processo n.º 2299-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com a área de 498 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com a área de 114 ha.

3.º A zona de caça associativa de Santa Eulália da Maria Ribeiras e outras (processo n.º 2299-DGRF), após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 612 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1026/2006

de 20 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Penamacor e do Fundão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Caparrosa (processo n.º 4454-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça Os Cafaiolas, com o número de pessoa colectiva 502590807, com sede na Estrada Nacional n.º 343, apartado 315, 6234-909 Fundão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Penamacor, com a área de 321 ha, e nas freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha, município do Fundão, com a área de 301 ha, perfazendo a área total de 622 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

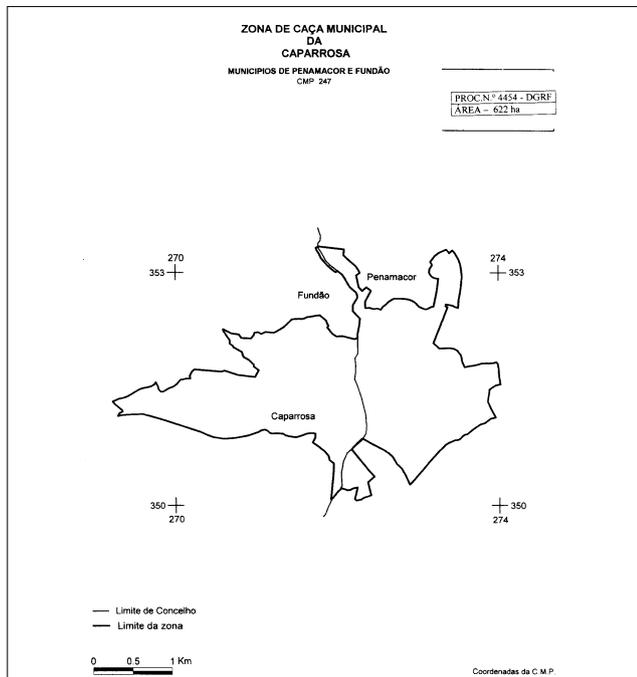
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1027/2006**  
de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 961/2000, de 9 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores do Salgueiro e Valongo a zona de caça associativa do Vale Pais (processo n.º 2409-DGRF), situada no município de Avis, válida até 9 de Outubro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Vale Pais (processo n.º 2409-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Valongo, município de Avis, com a área de 261 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.

**Portaria n.º 1028/2006**  
de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 1116/2005, de 28 de Outubro, foi concessionada a Maria Cristina Matos Henriques a zona de caça turística da Herdade das Sameiras (processo n.º 4166-DGRF), situada no município do Alandroal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos, com a área de 324,60 ha.

Assim:

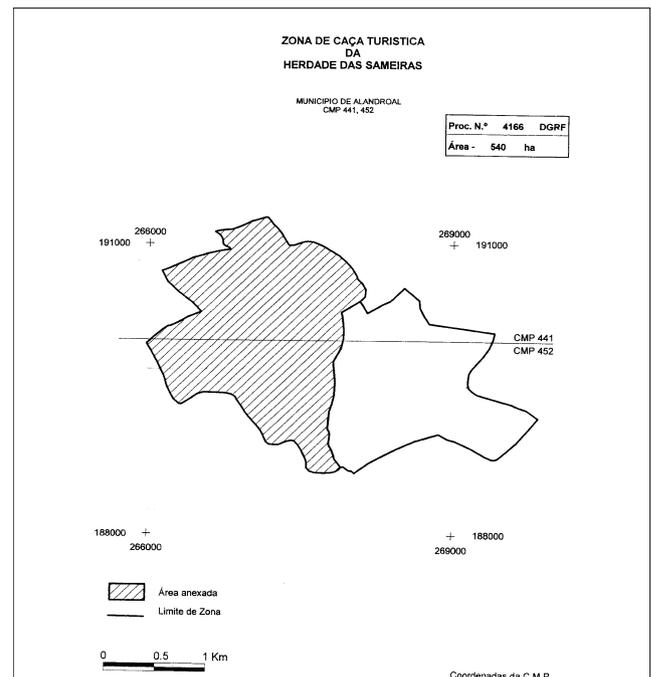
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1116/2005, de 28 de Outubro, os prédios rústicos denominados «Herdade dos Botelhos» e «Herdade Chiado II», sítios na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal, com a área de 324,60 ha, ficando a mesma com a área total de 540 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1029/2006**  
de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 937/2005, de 28 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Sobrado (processo n.º 4105-DGRF), situada no município de Valongo, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Sobrado, Valongo.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida, assim como na planta anexa, não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

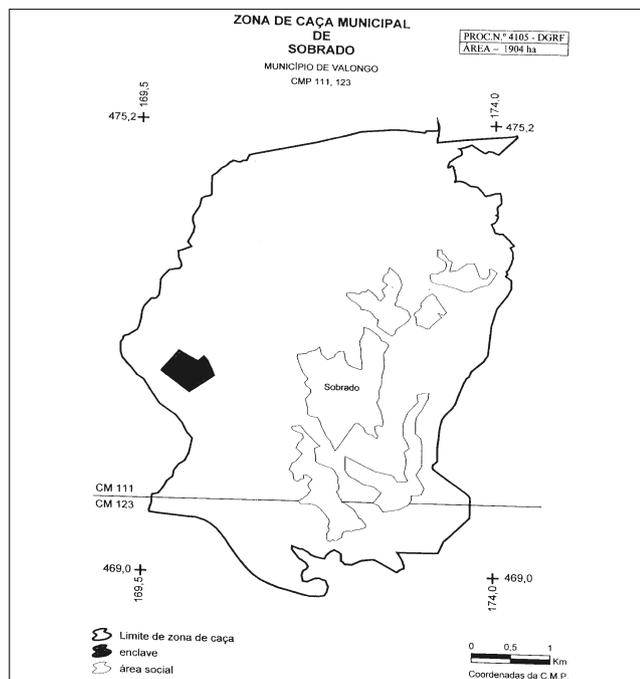
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 937/2005, de 28 de Setembro, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Sobrado, município de Valongo, com a área de 1904 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 937/2005, de 28 de Setembro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1030/2006**  
de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 156/2004, de 13 de Fevereiro, foi concessionada à FOZCAÇA — Associação de Caçadores e Pescadores de Tunes a zona de caça associativa da Foz (processo n.º 3565-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 11 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

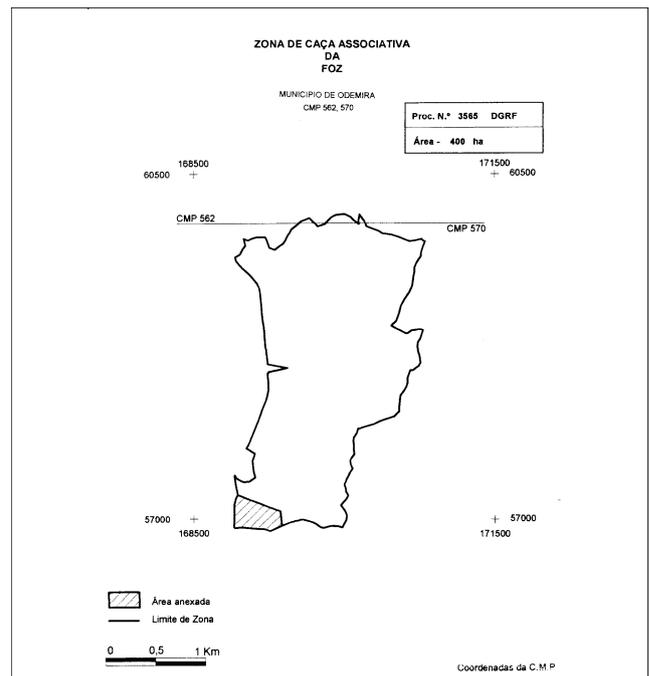
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 156/2004, de 13 de Fevereiro, um prédio

rústico sito na freguesia de Santa Clara-a-Velha, município de Odemira, com a área de 11 ha, ficando a mesma com a área total de 400 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1031/2006**  
de 20 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sátão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal Amigos do Campo e da Floresta (processo n.º 4455-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Amigos do Campo e da Floresta, com o número de pessoa colectiva 507486420, com sede em Ameais, 19, Casal do Fundo, 3560-093 Rio de Moinhos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Mioma e Rio de Moinhos, município de Sátão, com a área de 2083 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

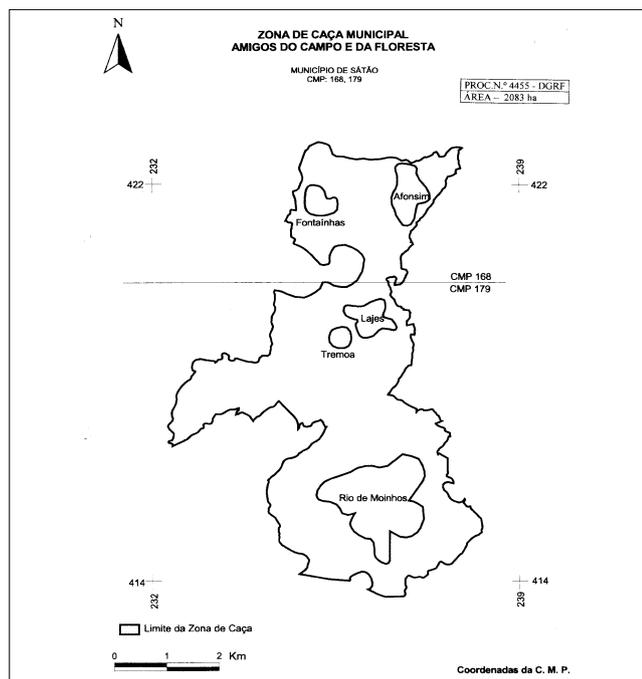
- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1032/2006

de 20 de Setembro

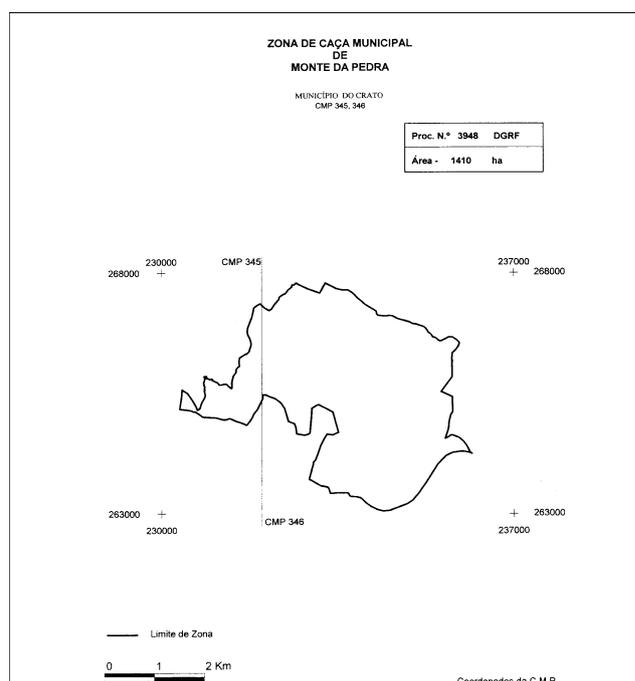
Pela Portaria n.º 268/2005, de 17 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Monte da Pedra (processo n.º 3948-DGRF), situada no município do Crato, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Monte da Pedra.

A entidade gestora requereu entretanto a exclusão de alguns prédios rústicos com a área de 786 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da zona de caça municipal de Monte da Pedra vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monte da Pedra, município do Crato, com a área de 786 ha, ficando a zona de caça com a área de 1410 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1033/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 973/2005, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação Desportiva e Cultural de Valverde a zona de caça associativa de Parada (processo n.º 4103-DGRF), situada nos municípios de Almeida e Sabugal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 58 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

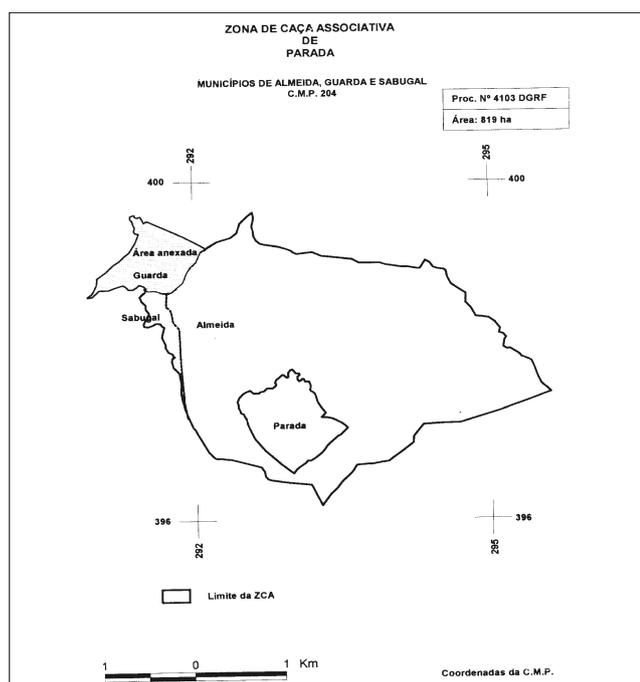
24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 973/2005, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Castanheira, município da Guarda, com a área de 58 ha, ficando a mesma com a área total de 819 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1034/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 1193/2001, de 15 de Outubro, foi renovada ao Clube de Caçadores das Caldas da Rainha a zona de caça associativa da Quinta do Talvay (processo n.º 131-DGRF), com a área de 985 ha, e não 707,5867 ha, como mencionado na respectiva portaria, situada nos municípios de Caldas da Rainha e Alcobaça.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 6 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

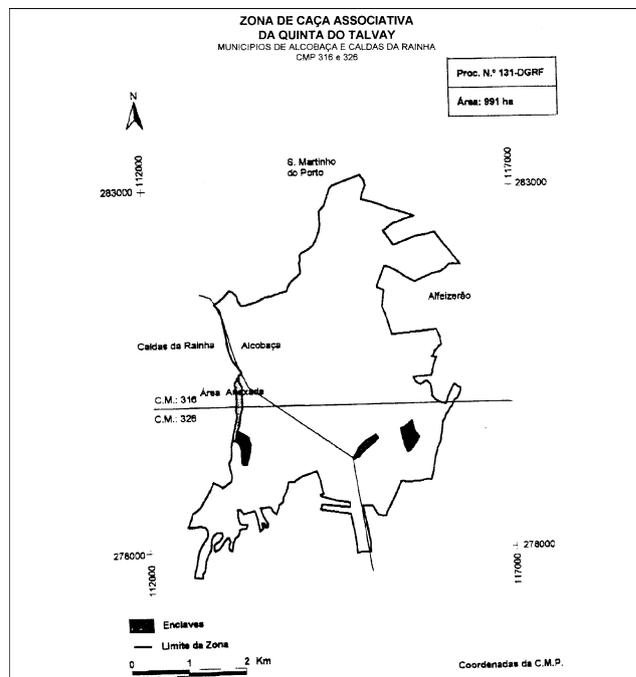
24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1193/2001, de 15 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Alfeizerão, município de Alcobaça, com a área de 0,50 ha, e na freguesia de Salir de Matos, município de Caldas da Rainha, com a área de 5,50 ha, ficando a mesma com a área total de 991 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1035/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 653/99, de 14 de Agosto, foi concessionada à SADICAÇA — Sociedade Turística de Caça de Évora e Montemor-o-Novo, L.ª, a zona de caça turística da Herdade dos Padres e anexas (processo n.º 2124-DGRF), situada no município de Évora.

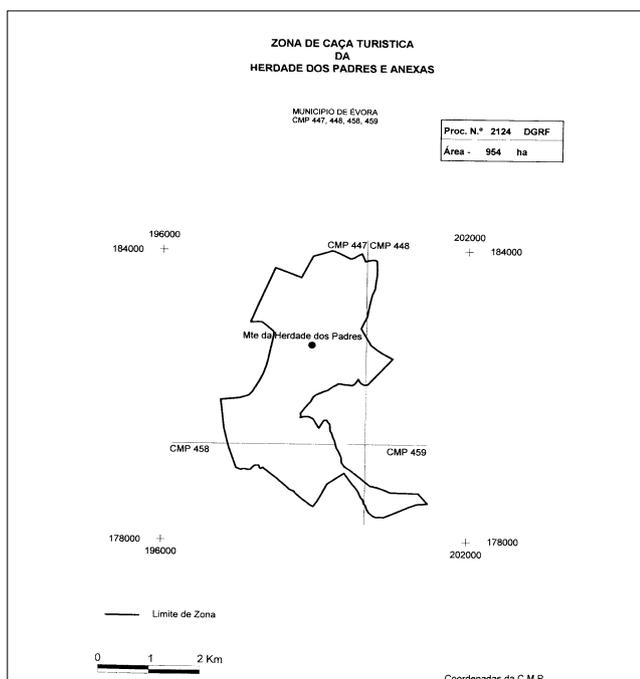
A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com a área de 226 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 653/99, de 14 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora, com a área de 226 ha, ficando a mesma com a área total de 954 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1036/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 402/94, de 24 de Junho, alterada pela Portaria n.º 600/97, de 6 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Vermelha a zona de caça associativa da freguesia da Vermelha (processo n.º 1366-DGRF), situada no município do Cadaval, com a área de 549 ha, e não 539 ha como mencionado na respectiva portaria, válida até 24 de Junho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro

da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

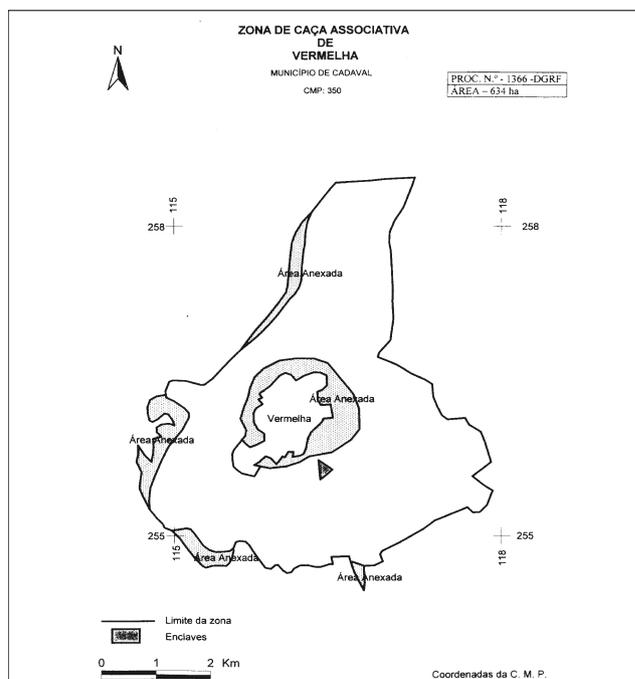
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, com efeitos a partir do dia 25 de Junho de 2006, a concessão da zona de caça associativa da freguesia da Vermelha (processo n.º 1366-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia da Vermelha, município do Cadaval, com a área de 549 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia da Vermelha, município do Cadaval, com a área de 85 ha.

3.º A zona de caça associativa da freguesia da Vermelha, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 634 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1037/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 81/99, de 3 de Fevereiro, foi concessionada à Herdade do Peso e Anexas — Sociedade Agrícola, L.da, a zona de caça turística do Peso e Anexas (processo n.º 2131-DGRF), situada no município de Coruche.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 198 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do

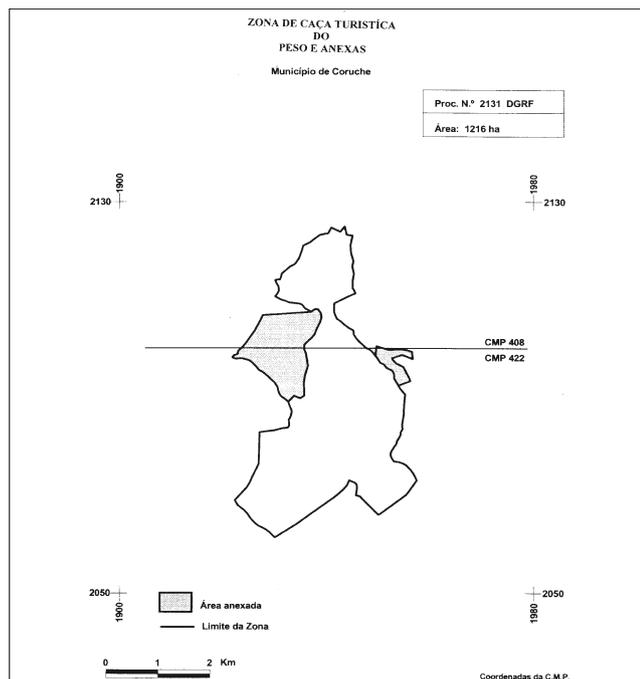
Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística concessionada pela Portaria n.º 81/99, de 3 de Fevereiro, vários prédios rústicos situados na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 198 ha, ficando a mesma com a área total de 1216 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1038/2006**

**de 20 de Setembro**

Pela Portaria n.º 737/2005, de 29 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Mourão (processo n.º 3960-DGRF), situada no município de Mourão, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Mourão.

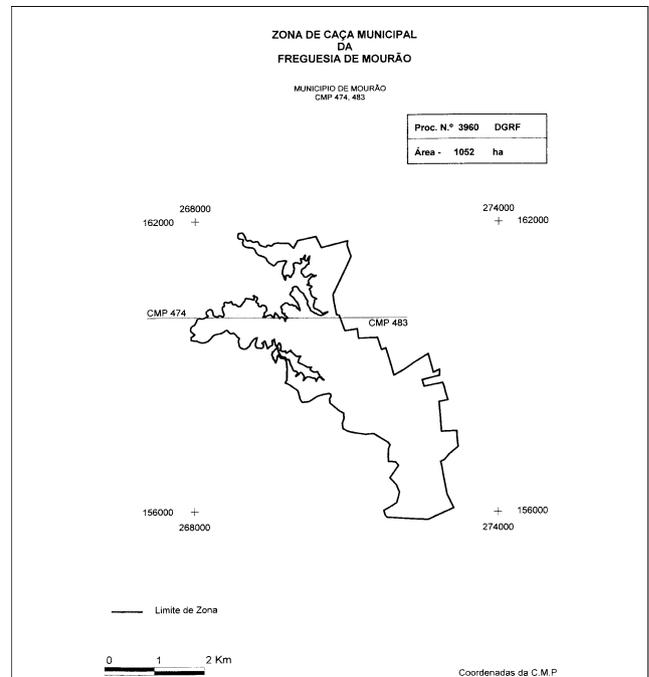
A entidade gestora requereu entretanto a exclusão de alguns prédios rústicos com a área de 21,70 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da zona de caça municipal da freguesia de Mourão vários prédios rústicos sitos na freguesia e

município de Mourão, com a área de 21,70 ha, ficando a zona de caça com a área de 1052 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1039/2006**

**de 20 de Setembro**

Pela Portaria n.º 554-AB/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 72/97 e 15/99, respectivamente de 30 e de 7 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Sobreposta a zona de caça associativa da Serra dos Picos (processo n.º 1907-DGRF), situada no município de Braga.

A concessionária requereu agora a anexação de alguns prédios rústicos à referida zona de caça, com a área de 29 ha, e a desanexação de outros, com a área, de 110 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo o processo sido submetido a parecer do Conselho Cinegético Municipal de Braga em virtude de o mesmo não se encontrar constituído:

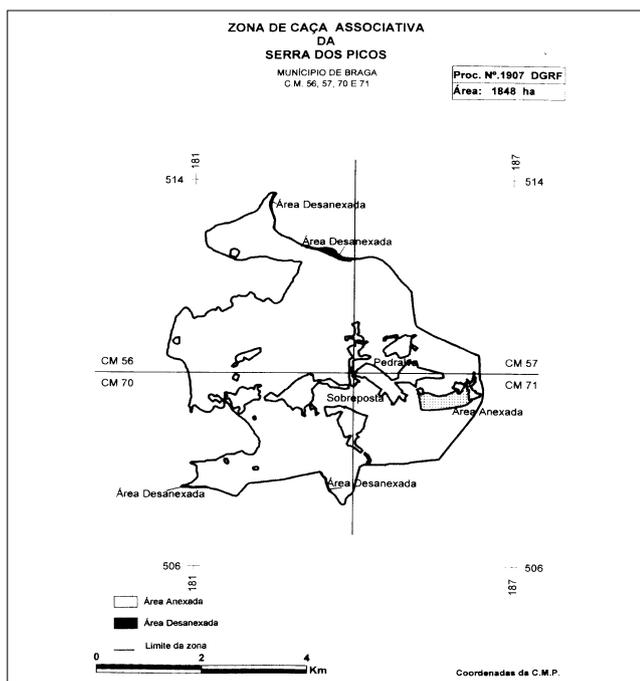
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544-AB/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 72/97 e 15/99, respectivamente de 30 e de 7 de Janeiro, vários prédios rústicos, com a área de 29 ha, e desanexados outros, com a área de 110 ha, todos eles sitos na freguesia de Pedralva, muni-

cípio de Braga, ficando a mesma com a área total de 1848 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1040/2006

de 20 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Fronteira e de Alter do Chão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Montado Alentejano (processo n.º 4444-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadoras do Montado Alentejano, com o número de pessoa colectiva 507166728, com sede na Avenida da Libertação, 42, 7460-002 Cabeço de Vide.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, com a área de 320 ha, e na freguesia e município de Alter do Chão, com a área de 26 ha, perfazendo a área total de 346 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

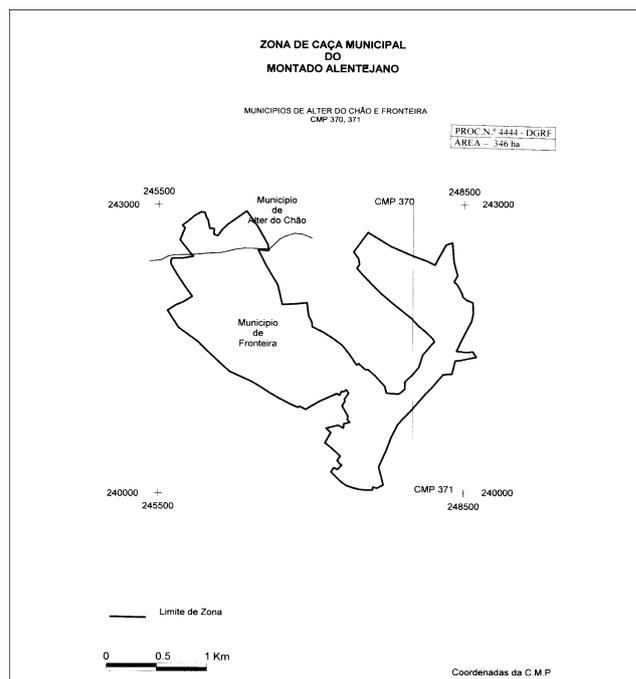
- a) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 35% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não contantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1041/2006

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 667-Q5/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 874/97, de 10 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Assentiz a zona de caça associativa de várias propriedades (processo n.º 535-DGRF), situada nos municípios de Rio Maior e Santarém, com a área de 1525 ha, e não 1496,8611 ha, como é referido na Portaria n.º 874/97, de 10 de Setembro, válida até 6 de Junho de 2006.

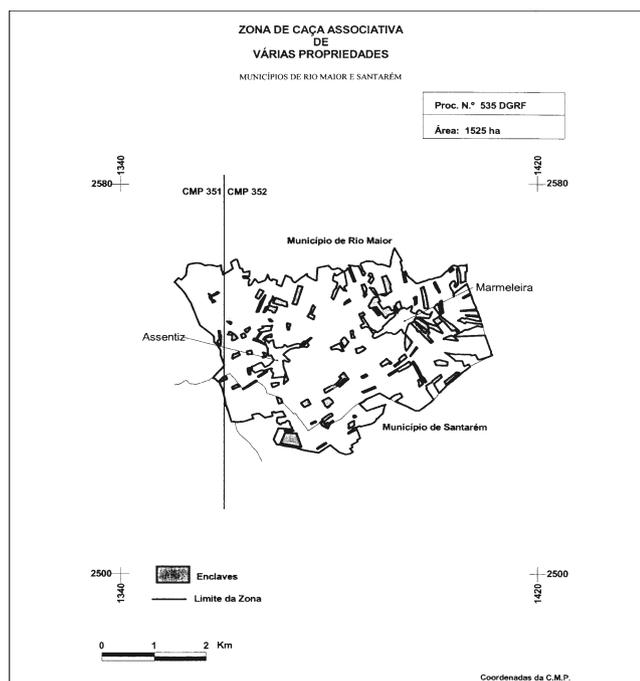
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de várias propriedades (processo n.º 535-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Almoester, município de Santarém, com a área de 213 ha, e nas freguesias de Assentiz e Vila da Marmeleira, município de Rio Maior, com a área de 1312 ha, ficando a mesma com a área total de 1525 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1042/2006**

**de 20 de Setembro**

Pela Portaria n.º 1073/2004, de 26 de Agosto, foi concessionada a José Carlos Raposo Celorico Palma a zona de caça turística de Santa Clara-a-Nova (processo n.º 3767-DGRF), situada no município de Almodôvar.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de três prédios rústicos com a área de 28,10 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do

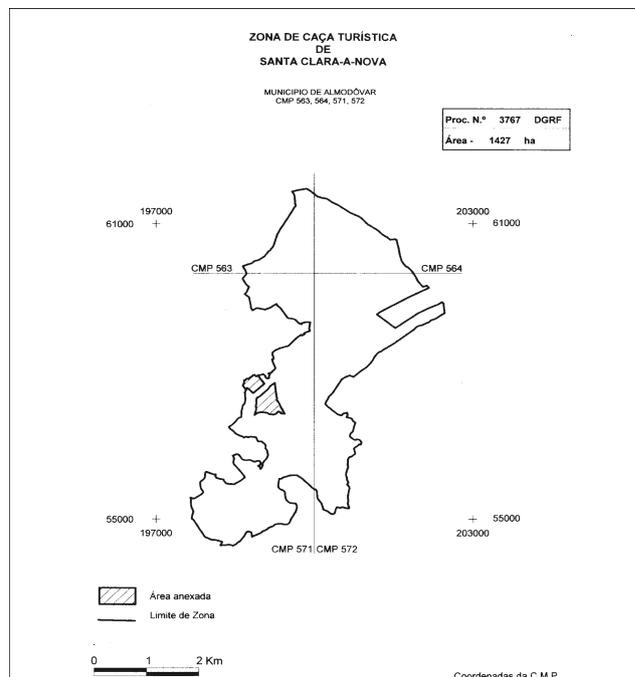
Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 1073/2004, de 26 de Agosto, três prédios rústicos denominados «Chaminé», «Monte das Loisas» e «Monte Guerra», sitos na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, com a área de 28,10 ha, ficando a mesma com a área total de 1427 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1043/2006**

**de 20 de Setembro**

Pela Portaria n.º 857/2000, de 26 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Vila de Cano a zona de caça associativa da Herdade da Seixa e Anexas (processo n.º 2440-DGRF), situada no município de Sousel.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 63 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

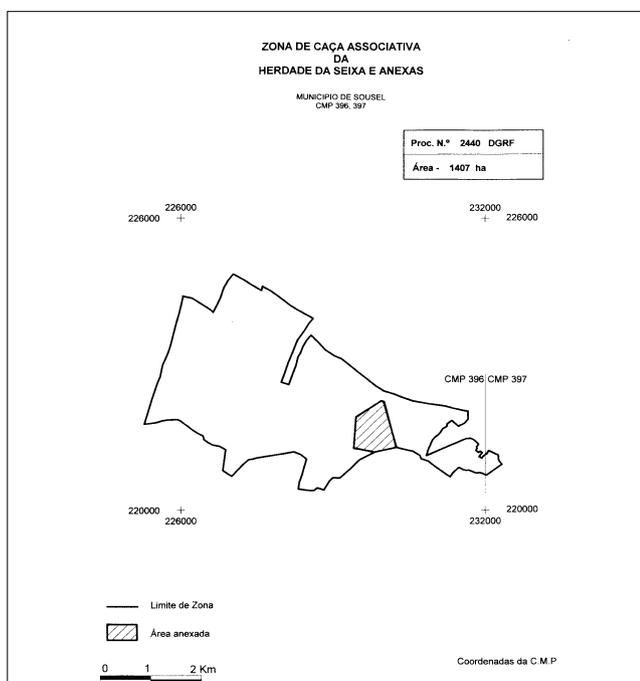
24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 857/2000, de 26 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia do Cano, município de Sousel, com a área de 63 ha, ficando a mesma com a área total de 1407 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1044/2006

de 20 de Setembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo indicados no anexo da presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Fixação de vagas

São fixadas, nos termos do anexo da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação de Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

#### ANEXO

#### Cursos de complemento de formação em Enfermagem

##### Vagas para o ano lectivo de 2006-2007

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis	60
Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny	60
Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo	40
Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias	40
Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa	60
Escola Superior de Saúde Egas Moniz	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste	30
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu	50
Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (regime nocturno)	60
Instituto Superior de Saúde do Alto Ave	100

### Portaria n.º 1045/2006

de 20 de Setembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo autorizados a ministrar cursos bietápicos de licenciatura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Vagas para o ano lectivo de 2006-2007

1 — O número de alunos a admitir no ano lectivo de 2006-2007 ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, no 2.º ciclo de cada um dos cursos abrangidos por este Regulamento não pode exceder o resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$(VPA \times 1,2) - Va - Vb1 - Vb2$$

em que:

*VPA* é o número de vagas fixado para admissão ao curso no ano lectivo de 2006-2007, ao abrigo do disposto

na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho;

Va é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb1 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b1) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb2 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a 0, no ano lectivo de 2006-2007 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

**Aumento do número de vagas**

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, um número de alunos superior ao resultante do procedimento referido no número anterior.

3.º

**Aplicação das normas do Estatuto**

Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

4.º

**Controlo**

O Observatório da Ciência e do Ensino Superior elabora, até 31 de Maio, relatório de controlo da aplicação do disposto no n.º 1.º

5.º

**Incumprimento**

O incumprimento das normas referidas nos n.ºs 1.º e 3.º determina a aplicação das medidas previstas no

Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

6.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

**Portaria n.º 1046/2006**

**de 20 de Setembro**

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo referidos nos anexos da presente portaria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Fixação de vagas**

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

**ANEXO I**

**Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis . . . . .	25
Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição	30
Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria . . . . .	50
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado . . . . .	30
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte . . . . .	25

## ANEXO II

**Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte .....	25
Unidade de Ponte de Lima, da Universidade Fernando Pessoa .....	20
Escola Superior de Saúde de São José de Cluny .....	25

## ANEXO III

**Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição	30
Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo	25
Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte .....	25
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	25

## ANEXO IV

**Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	25
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis .....	20

## ANEXO V

**Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado .....	30
Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte .....	25
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte .....	25

**Portaria n.º 1047/2006****de 20 de Setembro**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público indicados na col. «Estabelecimento» do anexo da presente portaria;

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Fixação das vagas**

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados em estabelecimentos de ensino superior público.

## 2.º

**Prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007**

Os prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007 são fixados dentro dos seguintes limites:

a) Afixação do edital nas instalações do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação — até sete dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria;

b) Aceitação das candidaturas — durante pelo menos 10 dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;

c) Aceitação de reclamações — período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;

d) Realização da matrícula e inscrição — período não inferior a cinco dias úteis.

## 3.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

## ANEXO I

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Coimbra .....	30
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo .....	30
Universidade Aberta .....	100
Universidade de Aveiro .....	30

## ANEXO II

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Coimbra .....	30
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo .....	30

Estabelecimento	Vagas
Universidade Aberta .....	100
Universidade de Aveiro .....	40

## ANEXO III

**Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Área	Vagas
Escola Superior de Educação de Portalegre.	Educação Especial — Problemas de Risco.	25
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.	Comunicação Educacional e Gestão de Informação — Tecnologia Educativa.	30
Universidade de Aveiro . . . .	Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão de Informação.	40

**Portaria n.º 1048/2006**

de 20 de Setembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo da presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Fixação das vagas**

São fixadas, nos termos do anexo da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público.

## 2.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

## ANEXO

**Cursos de complemento de formação em Enfermagem****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes .....	60
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	90
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara .....	35

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto .....	127
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian	70
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa .....	60
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil .....	60
Escola Superior de Enfermagem da Guarda .....	40
Escola Superior de Enfermagem de Leiria .....	80
Escola Superior de Enfermagem da Madeira .....	70
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto .....	60
Escola Superior de Enfermagem de Santarém .....	55
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real .....	40
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende .....	80
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre .....	70
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	30
Escola Superior de Saúde de Bragança .....	35
Escola Superior de Saúde de Faro .....	40
Escola Superior de Saúde do Dr. Lopes Dias .....	40
Escola Superior de Saúde de Setúbal .....	40

**Portaria n.º 1049/2006**

de 20 de Setembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo da presente portaria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Fixação das vagas**

São fixadas, nos termos do anexo da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público.

## 2.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

## ANEXO

**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	30
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	20
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende	30

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de São João . . . . .	30
Escola Superior de Enfermagem de Santarém . . . . .	20
Escola Superior de Saúde de Viseu . . . . .	30

**Curso de pós-licenciatura de especialização  
em Enfermagem de Reabilitação**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto . . . . .	40
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa . . . . .	40
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto . . . . .	25
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo . . . . .	20

**Curso de pós-licenciatura de especialização  
em Enfermagem Médico-Cirúrgica**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde da Guarda . . . . .	25

**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem  
de Saúde Infantil e Pediatria**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de São João . . . . .	50

**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem  
de Saúde Mental e Psiquiatria**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus . . . . .	25
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo . . . . .	20

**Portaria n.º 1050/2006**

**de 20 de Setembro**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo indicados na col. «Estabelecimento» dos anexos à presente portaria;

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Fixação de vagas**

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação

para o exercício de outras funções educativas ministradas em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

**Prazos para o ano lectivo de 2006-2007**

Os prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007 são fixados dentro dos seguintes limites:

a) Afixação do edital do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação — até sete dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria;

b) Aceitação das candidaturas — durante pelo menos cinco dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;

c) Aceitação de reclamações — período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;

d) Realização da matrícula e inscrição — período não inferior a cinco dias úteis.

3.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

ANEXO I

**Cursos de complemento de formação científica  
e pedagógica para educadores de infância**

**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação Almeida Garrett . . . . .	100
Escola Superior de Educação de Fafe . . . . .	80
Escola Superior de Educação João de Deus . . . . .	180
Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste . . . . .	20
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada . . . . .	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo . . . . .	100
Instituto Superior de Ciências Educativas . . . . .	100
Instituto Superior de Educação e Ciências . . . . .	140

ANEXO II

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica  
para professores do 1.º ciclo do ensino básico**

**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação Almeida Garrett . . . . .	100
Escola Superior de Educação de Fafe . . . . .	80
Escola Superior de Educação de João de Deus . . . . .	180
Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste . . . . .	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada . . . . .	30
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo . . . . .	100
Instituto Superior de Ciências Educativas . . . . .	130
Instituto Superior de Educação e Ciências . . . . .	40

## ANEXO III

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo	Vagas
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada . . . . .	Educação Visual e Tecnológica . . . . .	15
	Matemática e Ciências da Natureza . . . . .	15
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo . . . . .	Educação Musical . . . . .	20
	Educação Visual e Tecnológica . . . . .	25
	Matemática e Ciências da Natureza . . . . .	20
	Português e Francês . . . . .	20
	Português e Inglês . . . . .	20
Instituto Superior de Ciências Educativas . . . . .	Educação Física . . . . .	25
	Educação Visual e Tecnológica . . . . .	25
	Matemática e Ciências da Natureza . . . . .	20
	Português e Francês . . . . .	10
	Português e Inglês . . . . .	10

## ANEXO IV

**Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas****Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo	Vagas
Escola Superior de Educação Almeida Garrett . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	40
	Animação Sócio-Cultural . . . . .	40
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação . . . . .	40
	Educação Especial . . . . .	40
Escola Superior de Educação de Fafe . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	60
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação . . . . .	60
	Orientação Educativa . . . . .	60
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores . . . . .	60
Escola Superior de Educação João de Deus . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	35
	Orientação Educativa . . . . .	35
Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste . . . . .	Animação Sócio-Cultural . . . . .	70
	Educação Especial . . . . .	70
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	40
	Animação Sócio-Cultural . . . . .	75
	Educação Especial . . . . .	60
	Organização e Desenvolvimento Curricular . . . . .	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo . . . . .	Animação Sócio-Cultural . . . . .	200
	Educação Especial . . . . .	80
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu) . . . . .	Animação Sócio-Cultural . . . . .	70
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich . . . . .	Educação Especial — Problemáticas de Risco . . . . .	30
Instituto Superior de Ciências Educativas . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	100
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores . . . . .	100
Instituto Superior de Educação e Ciências . . . . .	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores . . . . .	20
Instituto Superior de Educação e Trabalho . . . . .	Administração Escolar e Administração Educacional . . . . .	30
	Animação Sócio-Cultural . . . . .	30
	Orientação Educativa . . . . .	30

---

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85      ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 1,92**



5 601147 000523

20096

---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa